TC 007.424/2025-6

Tipo: CBEX de débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Eduardo Andrade Galvão (CPF: 083.675.585-53)	**1/9/2021**	1563/2012–Plenário (Condenatório) 1165/2015–Plenário (Recurso de reconsideração) 2650/2017–Plenário (Embargos de declaração)
Fernando Gomes Oliveira (CPF: 011.703.845-87)	**5/11/2024**	2148/2018–Plenário (Embargos de declaração) 1118/2020–Plenário (Recurso de revisão)
Alex Malta Santos (CPF 658.764.905-04)	**27/8/2021**	1907/2020–Plenário (Embargos de declaração) 2317/2022–Plenário (Revisão de ofício) 1122/2024–Plenário (Revisão de ofício)

2. A partir do processo originador **TC 021.438/2008-7** foram gerados os seguintes processos de cobrança executiva: 007.406/2025-8, 007.407/2025-4, 007.408/2025-0, 007.409/2025-7, 007.410/2025-5, 007.411/2025-1, 007.412/2025-8, 007.413/2025-4, 007.414/2025-0, 007.415/2025-7, 007.416/2025-3, 007.417/2025-0, 007.418/2025-6, 007.419/2025-2, 007.420/2025-0, 007.421/2025-7, 007.422/2025-3, 007.423/2025-0, 007.424/2025-6, 007.425/2025-2, 007.426/2025-9, 007.427/2025-5,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78253817.

007.428/2025-1, 007.429/2025-8, 007.430/2025-6, 007.431/2025-2, 007.432/2025-9, 007.434/2025-1, 007.435/2025-8, 007.436/2025-4, 007.437/2025-0, 007.438/2025-7, 007.439/2025-3.

3. A empresa Itamed Comércio e Distribuição Ltda. e os Srs. Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Galvão interpuseram recursos de reconsideração contra o Acórdão 1563/2012–Plenário (Condenatório), os quais foram conhecidos com efeitos suspensivos apenas em relação aos recorrentes. O Acórdão 1165/2015–Plenário apreciou esses recursos, dando provimento ao recurso da Itamed Comércio e Distribuição Ltda., a fim de reconhecer, somente quanto a ela, a nulidade da deliberação recorrida e negando provimento aos recursos dos responsáveis Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Galvão.

4. Posteriormente, os responsáveis Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Andrade Galvão apresentaram embargos de declaração contra o Acórdão 1165/2015-Plenário. O Acórdão 2650/2017-Plenário, que apreciou esses embargos, acatou parcialmente os embargos do Sr. Carlos Eduardo Andrade Galvão e rejeitou os embargos do Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro.

5. Novos embargos de declaração foram apresentados pelo Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro, dessa vez em face do Acórdão 2650/2017-Plenário. O Acórdão 2148/2018-Plenário os conheceu e, no mérito, rejeitou-os.

6. Os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro apresentaram recursos de revisão contra o Acórdão 1.563/2012-Plenário, os quais foram conhecidos, porém sem atribuição de efeitos suspensivos. O Acórdão 1118/2020–Plenário apreciou tais recursos e deu-lhes provimento parcial.

7. O Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro apresentou embargos de declaração em face do Acórdão 1.118/2020-Plenário, os quais foram acolhidos parcialmente, conforme decidido pelo Acórdão 1907/2020-Plenário.

8. Em relação aos débitos imputados ao Sr. Carlos Eduardo Andrade Galvão, o Acórdão 2650/2017-Plenário excluiu dos montantes dos débitos atribuídos a ele, pelo no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário (condenatório), os valores constituídos após a sua exoneração do cargo de Secretário de Saúde do Município de Itabuna (BA), ocorrida em 20/10/1999. Diante disso, alguns itens de débitos do Acórdão 1563/2012-Plenário foram desmembrados em novos itens, para retirar o responsável dos débitos com data de ocorrência posterior a 20/10/1999, conforme abaixo:

a. O subitem 9.1.1 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.413/2025-4, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.414/2025-0;

b. O subitem 9.1.3 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.417/2025-0, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.418/2025-6;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78253817.

c. O subitem 9.1.4 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.419/2025-2, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.420/2025-0;

d. O subitem 9.1.6 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.421/2025-7, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.422/2025-3;

e. O subitem 9.1.7 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.423/2025-0, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.423/2025-0;

f. O subitem 9.1.9 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.425/2025-2, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.424/2025-6;

g. O subitem 9.1.10 do acórdão condenatório foi desmembrado em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.415/2025-7, e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999, que gerou o processo de cobrança executiva 007.416/2025-3;

h. O subitem 9.1.8 do acórdão condenatório foi inicialmente reformado pelo Acórdão 1165/2015-Plenário. Posteriormente, o Acórdão 2650/2017-Plenário o desmembrou em dois itens: um contendo os itens de débito com data posterior a 20/10/1999 e outro contendo os itens de débito com data anterior a 20/10/1999. Por fim, o Acórdão 1118/2020-Plenário excluiu do débito de que tratava o subitem 9.1.8 do acórdão condenatório as despesas comprovadas na fase recursal pelo responsável, gerando os processos de cobrança executiva 007.406/2025-8 e 007.427/2025-5.

9. Importante salientar que o processo originador, TC 021.438/2008-7, trata-se de uma Tomada de Contas Especial que foi instaurada em 2008 e que, sendo assim, diversos procedimentos utilizados à época eram diferentes dos que são adotados na atualidade, principalmente na questão das pesquisas de endereço e comunicações aos responsáveis.

10. Deixou-se de constituir o processo de cobrança executiva relativo à multa aplicada ao Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro pelo fato de a data de trânsito em julgado da multa ter ocorrido em 26/3/2019, ou seja, há mais 5 anos. Nesse sentido o TCU vem decidindo pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição executória: Acórdão 1932/2025-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, Acórdão 7474/2024-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Acórdão 2/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78253817.

Carlos Eduardo Andrade Galvão (CPF: 083.675.585-53)
- O responsável faleceu em 24/6/2015;
- O espólio do responsável foi notificado de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos do processo originador, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão (CPF 529.865.005-87), com ciência em 16/8/2021;
- Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos referentes à sua dívida.

Fernando Gomes Oliveira (CPF: 011.703.845-87)
- O responsável faleceu em 24/7/2022;
- O Acórdão 1122/2024-Plenário realizou a revisão de ofício do Acórdão 1.563/2012 – Plenário e tornou insubsistentes as sanções de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal aplicadas ao responsável, em razão do seu falecimento antes do trânsito em julgado da referida deliberação condenatória, tendo em vista o caráter personalíssimo das aludidas penas, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal e da jurisprudência do TCU. Ainda, o mesmo Acórdão 1122/2024-Plenário determinou a emissão de notificação de dívida referente a todos os Acórdãos proferidos ao espólio do responsável na pessoa da inventariante Cristiane Monteiro Oliveira. Tal notificação ocorreu por meio de edital publicado em 18/10/2024 e a data de trânsito em julgado para este responsável foi contada a partir desta publicação.
- Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos referentes à sua dívida.

Alex Malta Santos (CPF 658.764.905-04)
- O responsável foi notificado de dívida dos Acórdãos 1165/2015-Plenário, 2148/2018-Plenário e 1907/2020-Plenário em 11/8/2021;
- O responsável não solicitou parcelamento;
- Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.

Brasília, 8 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Roberta Ribeiro Ferreira
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva
Matrícula 9036-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78253817.